



TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

A Importância do Profissional neste Século

Sobre mim:



REPRESENTAÇÃO




ASSOCIAÇÃO




FORMAÇÃO




Momento da Sustentabilidade Ambiental – Últimos 12 meses

Interesse ao longo do tempo 

 Sustentabilidade
Termo de pesquisa



 meio ambiente
Termo de pesquisa



Fonte: Google Trends

Momento da Sustentabilidade Ambiental – Últimos 12 meses

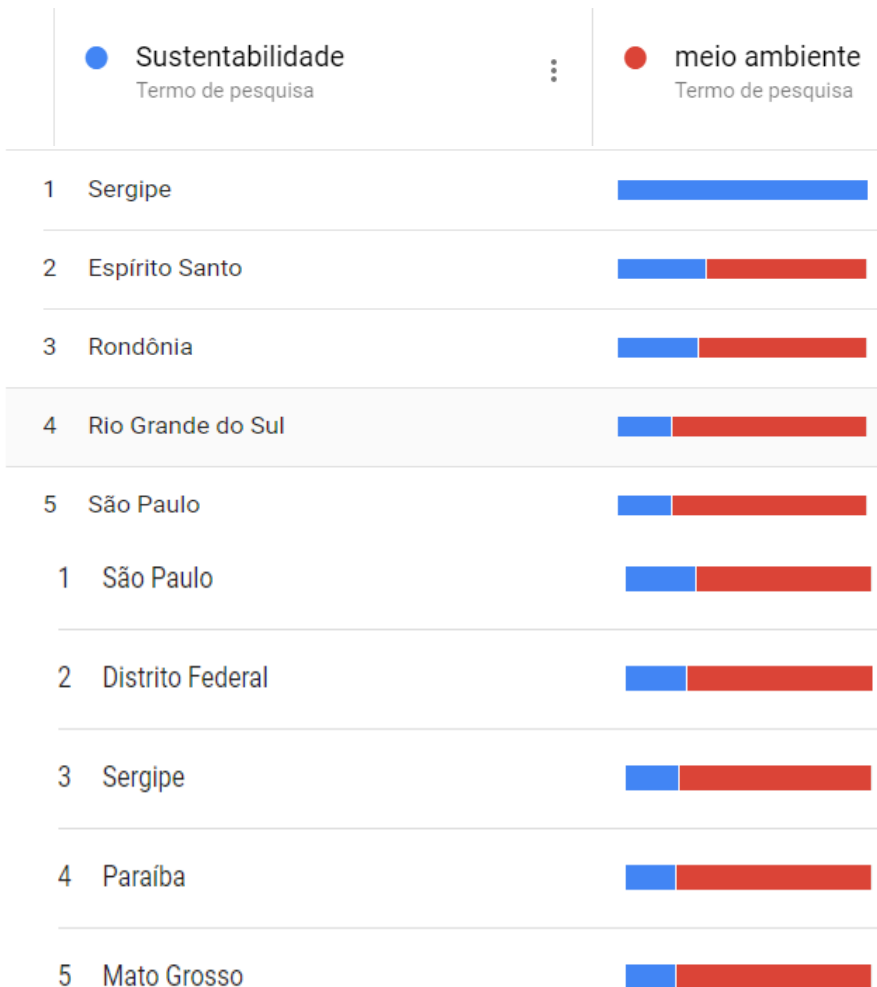


A intensidade da cor representa o percentual de pesquisas [SAIBA MAIS](#)



A intensidade da cor representa o percentual de pesquisas [SAIBA MAIS](#)

Fonte: Google Trends



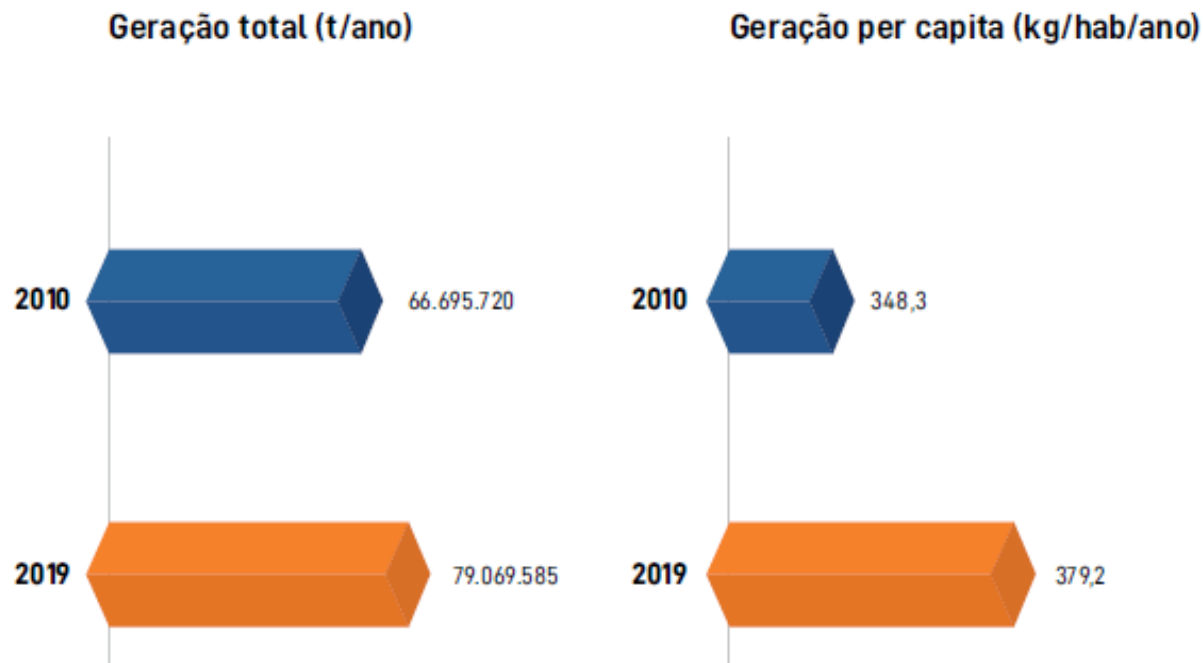
Momento da Sustentabilidade Ambiental

2.1. GERAÇÃO DE RSU

Entre 2010 e 2019, a geração de RSU no Brasil registrou considerável incremento, passando de 67 milhões para 79 milhões de tonelada por ano. Por sua vez, a geração per capita aumentou de 348 kg/ano¹ para 379 kg/ano.

GRÁFICO 1. GERAÇÃO DE RSU NO BRASIL

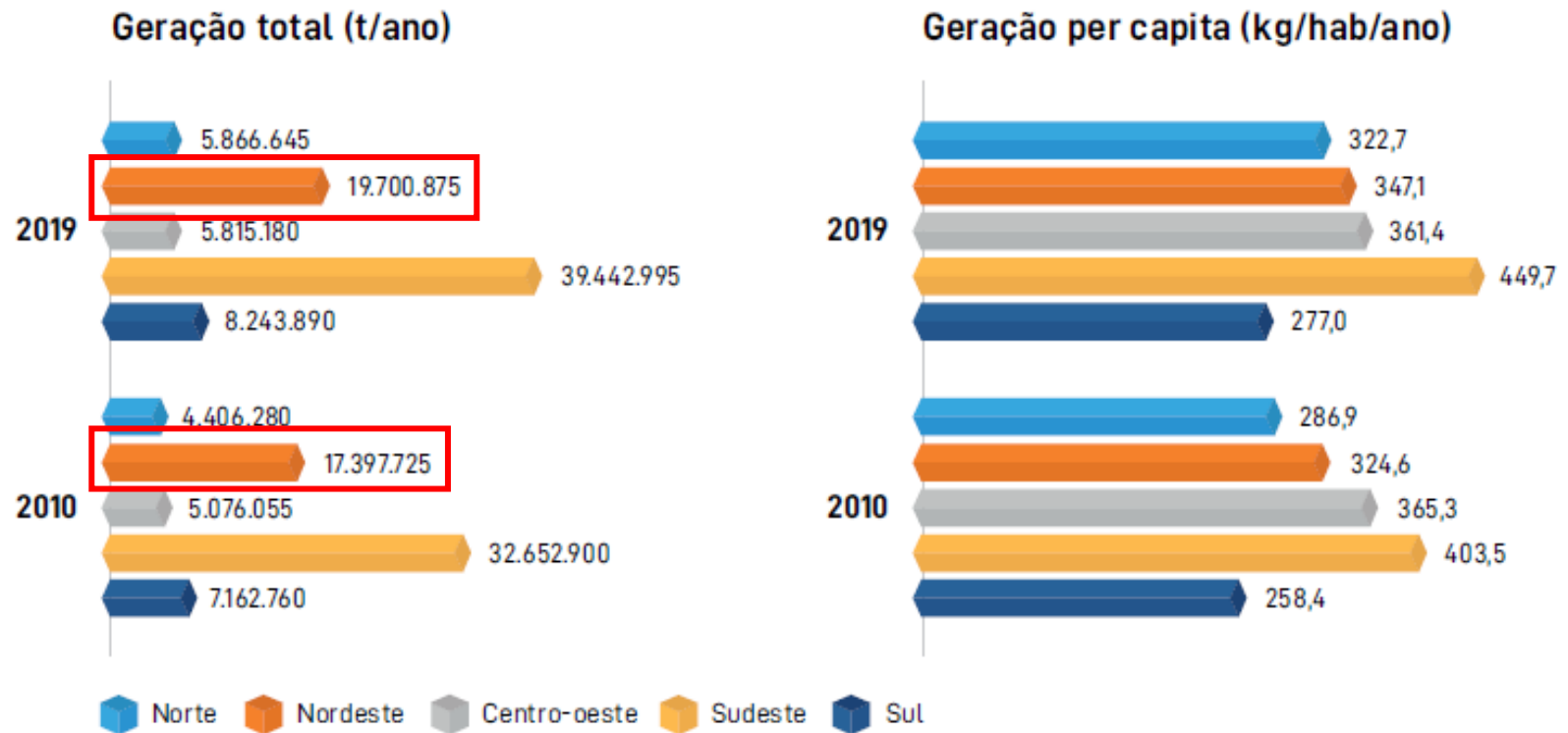
GERAÇÃO DE RSU
CRESCER 19%
EM 10 ANOS



Fonte: Panorama dos Resíduos Sólidos – 2020 | ABRELPE

Momento da Sustentabilidade Ambiental

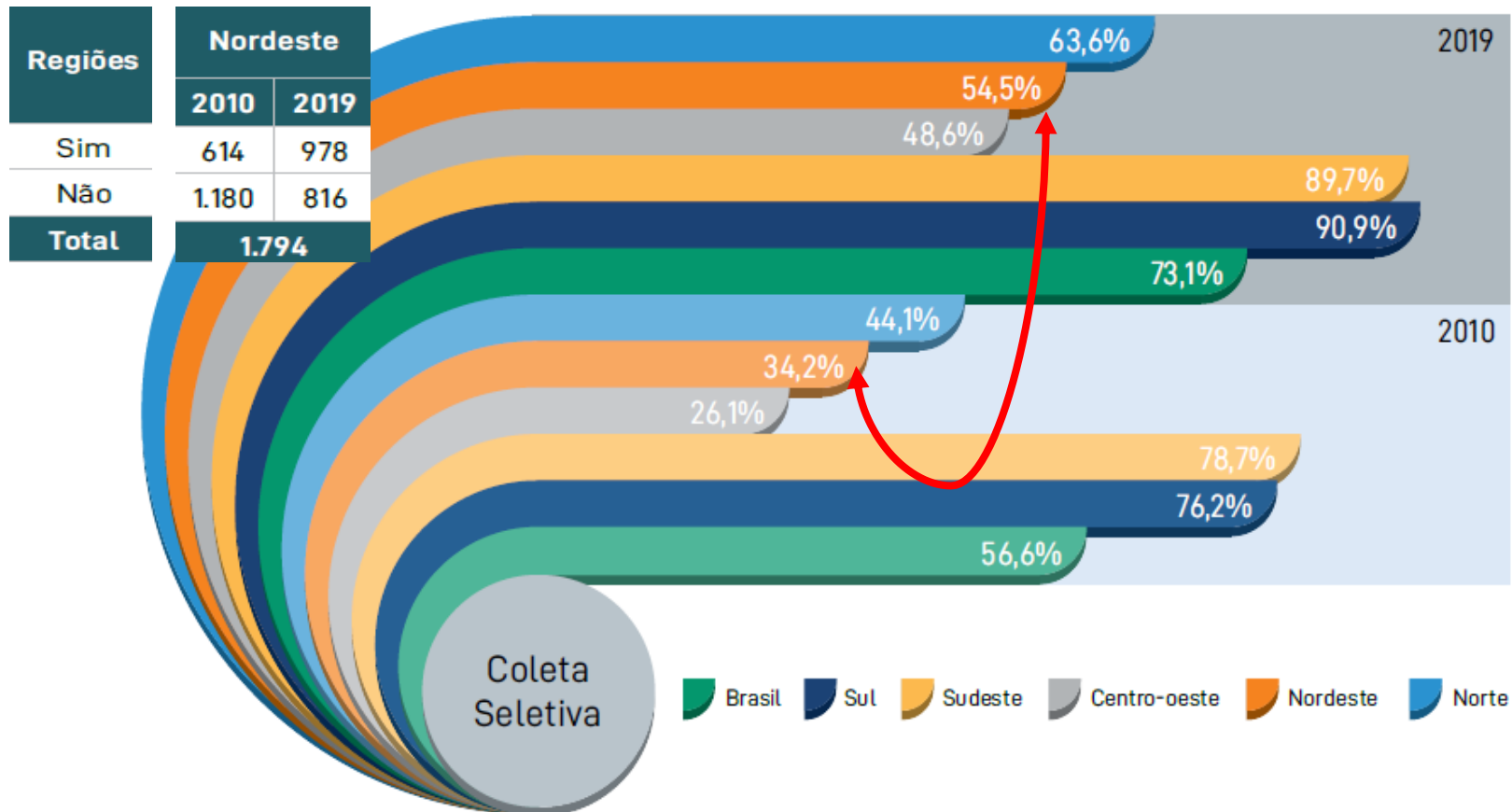
GRÁFICO 2. GERAÇÃO DE RSU POR REGIÃO



Fonte: Panorama dos Resíduos Sólidos – 2020 | ABRELPE

Momento da Sustentabilidade Ambiental

GRÁFICO 6. DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM INICIATIVAS DE COLETA SELETIVA (%)



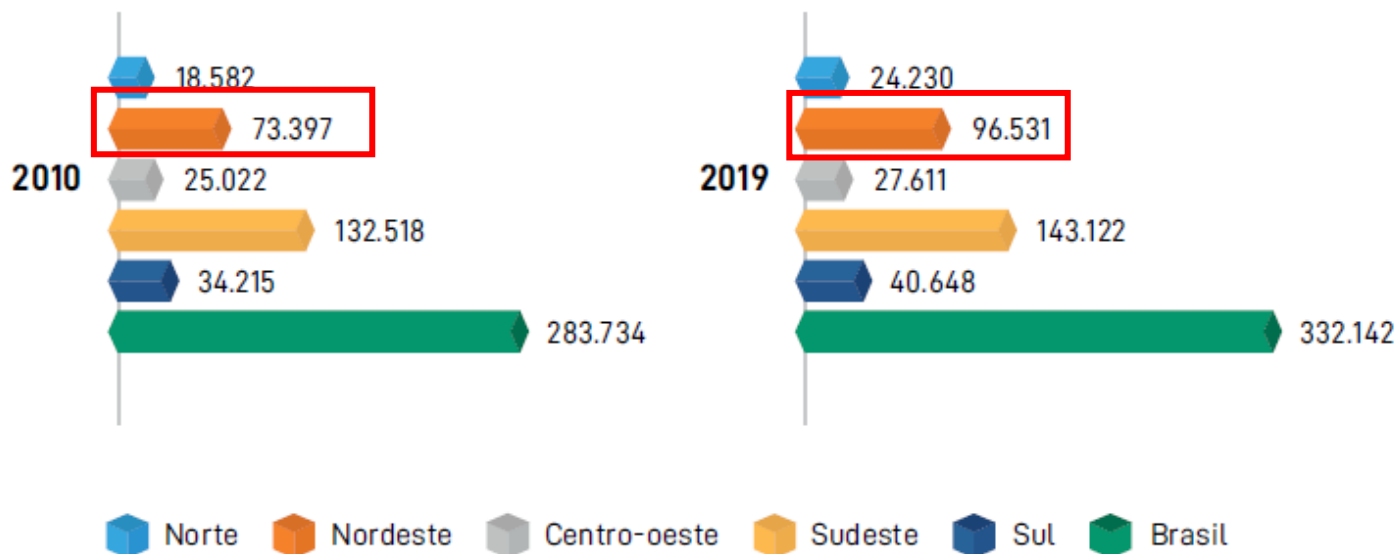
Fonte: Panorama dos Resíduos Sólidos – 2020 | ABRELPE

Momento da Sustentabilidade Ambiental

2.6. EMPREGOS

O número de empregos diretos no setor de limpeza também aumentou em uma década e passou de um total em torno de 284 mil para 332 mil postos de trabalho.

GRÁFICO 12. EMPREGOS DIRETOS GERADOS PELO SETOR DE LIMPEZA URBANA NO BRASIL E REGIÕES



Fonte: Panorama dos Resíduos Sólidos – 2020 | ABRELPE

Momento da Sustentabilidade Ambiental

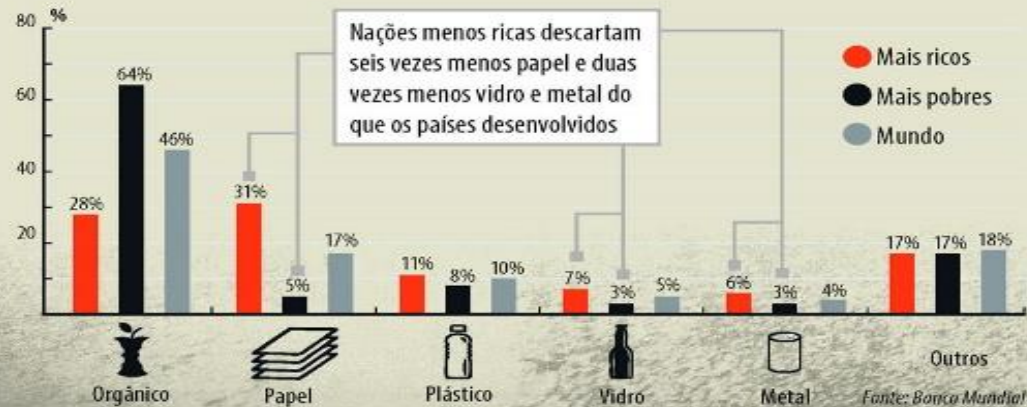
Abundância traz consequências

Países mais ricos respondem por quase a metade do lixo produzido no mundo...



(*) Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, que reúne os 29 países mais desenvolvidos, excluindo emergentes como China, Rússia, Brasil e México
 (**) Países europeus fora da OCDE

... e produzem resíduos bem diferentes das nações mais pobres



Arcabouço Legal

PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

**Planos
Microrregionais
e de Regiões
Metropolitanas**

**Planos
Intermunicipais**

**Planos
Municipais**

Planos de Gerenciamento de RS

Arcabouço Legal

Legislação nacional	Descrição
Lei Federal nº 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
Lei Federal nº 9.605/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
Lei Federal nº 9.974/2000	Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxico, seus componentes e afins;
Lei Federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento;
Lei Federal nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
Lei Federal nº 9.966/2000	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;
Lei Federal nº 10.257/2001	Estatuto das Cidades. Estabelece diretrizes gerais da política urbana;
Lei nº 9.966/2000	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;
Decreto Federal nº 7.404/2010	Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;



Arcabouço Legal

Legislação nacional	Descrição
Decreto nº 4.871/2003	Dispõe sobre a instituição dos planos de áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional; Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, quando houver; Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos, quando houver; Plano Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos;
Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC 306/2004	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
Resolução ANTT nº 420/2004	Aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos;
Resolução CONAMA 05/1993	Dispõe sobre resíduos sólidos gerados em Portos, Aeroportos, Terminais Ferroviários e Rodoviários e estabelecimentos prestadores de Serviços de Saúde;
Resolução CONAMA 275/2001	Estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos;
Resolução CONAMA 307/2001	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
Resolução CONAMA 313/2002	Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;
Resolução CONAMA 316/2002	Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos
Resolução CONAMA 348/2004	Altera a Resolução CONAMA nº 307/2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos;
Resolução CONAMA 358/2005	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde;
Resolução CONAMA 362/2005	Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado e contaminado;



Arcabouço Legal

Legislação nacional	Descrição
Resolução CONAMA 401/2008	Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado;
Resolução CONAMA 404/2008	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos;
Resolução CONAMA 416/2009	Dispõe sobre a preservação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada;
Resolução CONAMA 420/2009	Dispõe sobre os critérios e valores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
Resolução CONAMA 424/2010	Revoga o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 401, de 04 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
Resolução CONAMA 450/2012	Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
Portaria MINTER nº 53/1979	Dispõe sobre o destino e tratamento de resíduos.



Arcabouço Legal

Normas	Descrição
ABNT/NBR 10.004/2004	Resíduos sólidos – classificação;
ABNT/NBR 10.007/2004	Amostragem de resíduos sólidos;
ABNT/NBR 17.505-5/2006	Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – operações;
ABNT/NBR 12.235/1992	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
ABNT/NBR 13.463/1995	Coleta de resíduos sólidos;
ABNT/NBR 7.503/2005	Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos;
ABNT/NBR 9.735/2005	Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos;
ABNT/NBR 13.221/2007	Transporte terrestre de resíduos;
Portaria da ANP n° 20/2009	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação;
Portaria da ANP n° 19/2009	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, e a sua regulação;
Instrução Normativa do Ibama n° 3/2010	Institui os procedimentos complementares relativos ao controle, fiscalização, laudos físico-químicos e análises, necessários ao cumprimento da Resolução do Conama n° 401/2008;
Instrução Normativa do Ibama n 1/2010	Institui, no âmbito do Ibama, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução do Conama n° 416/2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

Lei 12.305/10

f) **resíduos industriais:** os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

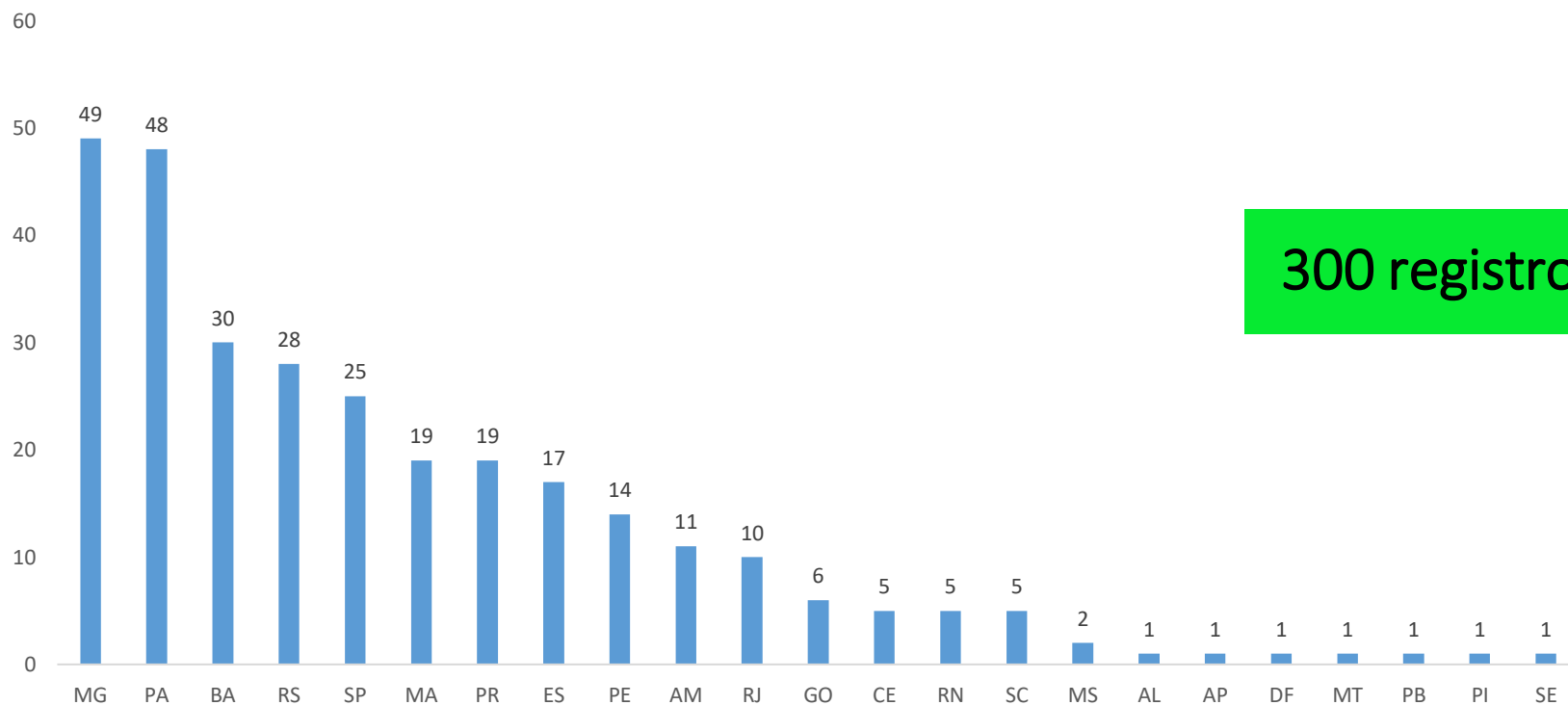
III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Quantos São?

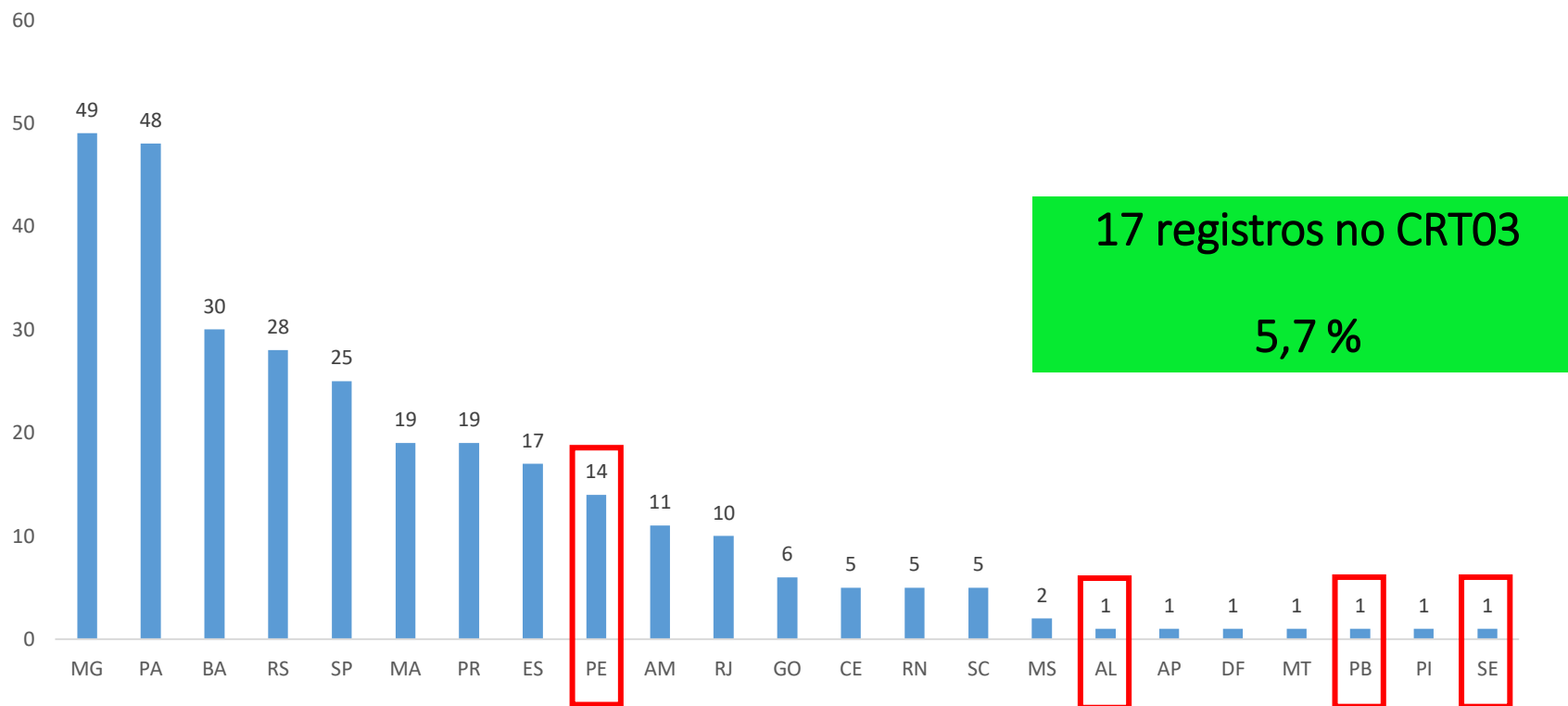
REGISTROS NO CFT POR ESTADOS (16/06/21)



Fonte: <https://corporativo.sinceti.net.br> (analisado pelo autor)

Quantos São?

REGISTROS NO CFT POR ESTADOS (16/06/21)

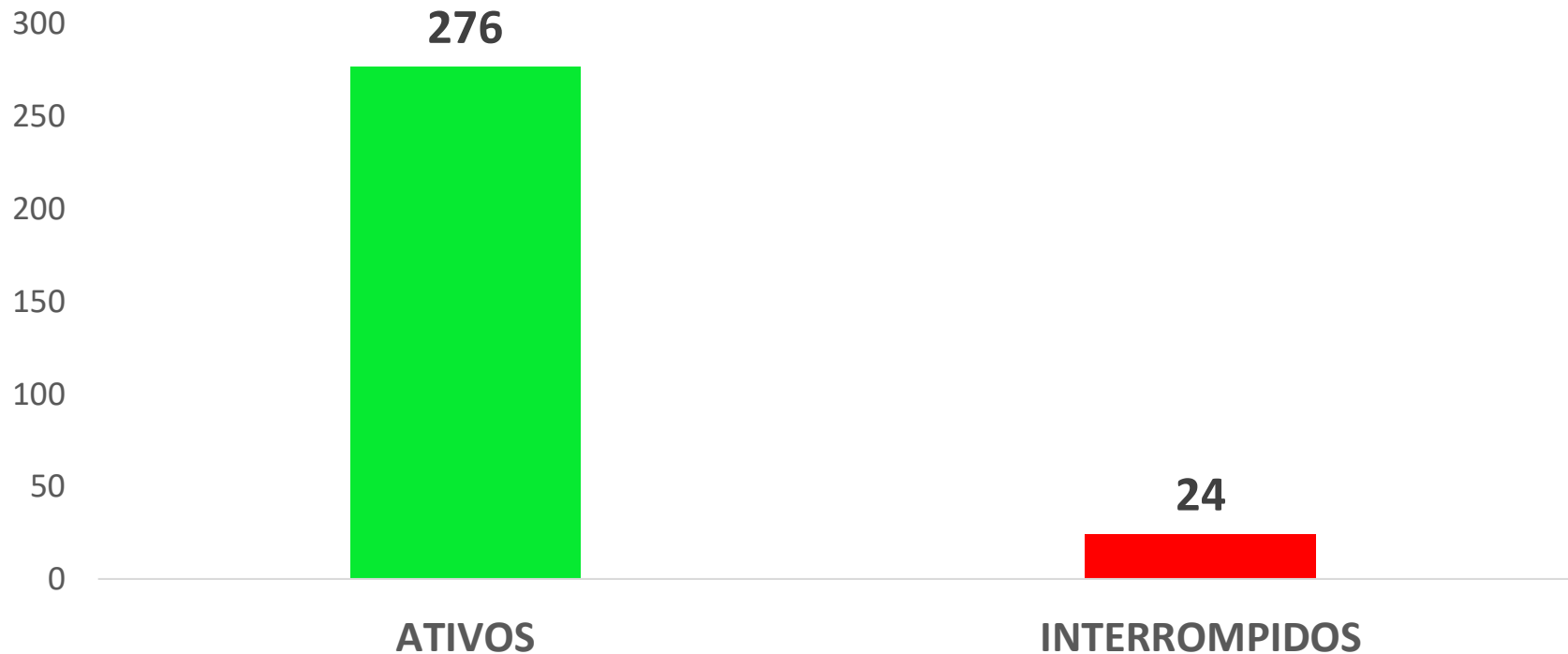


Fonte: <https://corporativo.sinceti.net.br> (analisado pelo autor)

Quantos São?

300 registros

SITUAÇÃO DOS REGISTROS



Fonte: <https://corporativo.sinceti.net.br> (analisado pelo autor)

Origem



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.410, DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

Art. 1º Fica criada a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, composta pelos cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental, Analista Administrativo, **Técnico Ambiental**, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, abrangendo os cargos de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

(Redação dada pela Lei nº 13.026, de 2014)

Origem



RESOLUÇÃO Nº 110, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

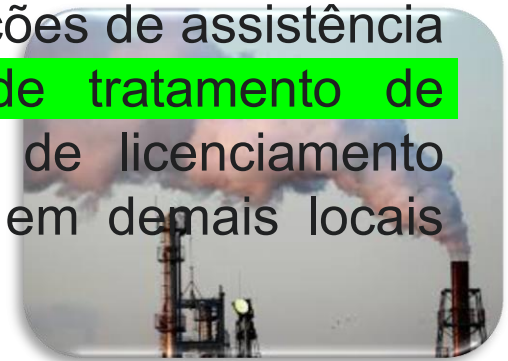
Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Meio Ambiente.

Art. 5º Exercer a função de **perito perante aos órgãos Públicos** e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 6º O Técnico em Meio Ambiente tem a **prerrogativa de responsabilizar -se tecnicamente por empresas** de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Atuação do Téc. em Meio Ambiente

- **Elaboração de levantamentos ambientais;**
- **Identificação dos padrões de produção e consumo de energia;**
- **Realização e coordenação dos sistemas de coleta seletiva;**
- Organização de programas de Educação ambiental;
- Gerencia a redução, reuso e reciclagem de resíduos e/ou recursos utilizados em processos;
- **Opera sistemas de tratamento de poluentes e resíduos sólidos;**
- Executa plano de ação e manejo de recursos naturais;
- **Elabora relatório periódico das atividades e modificações dos aspectos e impactos ambientais de um processo industrial;**
- Pode usar esta formação para trabalhar em instituições de assistência técnica, pesquisa e extensão rural, **estações de tratamento de resíduos**, cooperativas e associações, empresas de licenciamento ambiental, unidades de conservação ambiental e em demais locais cuja funcionalidade abranja a área..^[2]



Atuação do Téc. em Meio Ambiente

Este profissional poderá de forma autônoma nos limites de sua responsabilidade técnica atuar junto à:

- **Companhia de Água e Esgoto;**
- Fundação de Saúde;
- **Indústrias consumidoras de água bruta;**
- **Farmácia de manipulação;**
- **Hospitais ou Clínicas, Laboratórios;**
- OEMAS (Organizações Estaduais do Meio Ambiente);
- Unidades de Conservação (parques e reservas);
- Apoio de atividades ligadas à Educação Ambiental em Instituições de Ensino.



O Futuro Profissional

Com base nesses recortes das **atribuições** do profissional Técnico em Meio Ambiente e nas pressões **demandadas no Brasil e no Mundo** para uma **consumo** mais consciente e uma **produção mais sustentável**.

Este profissional ficará em **destaque** no mercado de trabalho sendo necessário que **desde da sua formação e atuação profissional** ele possa realizar capacitação constante em ferramentas do tipo:

- **Gestão por Objetivos, Metas e Indicadores;**
- **Gestão da Inovação Tecnológica;**
- **Gestão de Risco;**
- **Gestão de *Compliance*;**
- **ESG - *Environmental, Social and Governance* (economia e finanças);**
- **Empresas implantando a NBR ISO 14001;**
- **Regulamentação de sua profissão;**
- **Fomento da Empregabilidade.**



Empregabilidade



NOTA DE ESCLARECIMENTO

Por Assessoria de imprensa - CFT

9 de janeiro de 2020

Compartilhe:



É de conhecimento do CFT a massiva divulgação em redes sociais de suposta lista de modalidades de técnicos que deixariam de pertencer ao grupo de títulos registrados neste Conselho.

A referida lista, que tem propagado desinformação entre os técnicos, contém diversas modalidades profissionais que são registradas pelo CFT com arcabouço legal da Resolução nº 085/2019 e do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC (Link: <http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2017-pdf/77451-cnet-7a-edicao-pdf1/file>), tais como:

- *TECNICO EM ACUCAR E ALCOOL*
- *TECNICO EM AGRIMENSURA*
- *TECNICO EM AGROINDUSTRIA*
- *TECNICO EM BENEFICIAMENTO DE MADEIRA*
- *TECNICO EM GEODESIA E CARTOGRAFIA*
- *TECNICO EM GEOLOGIA*
- *TECNICO EM MEIO AMBIENTE*
- *TECNICO EM METEOROLOGIA*
- *TECNICO EM MINERACAO*
- *TECNICO EM PAISAGISMO*
- *TECNICO EM RECURSOS MINERAIS*
- *TECNICO EM TOPOGRAFIA*



Empregabilidade

A **Norma Regulamentadora - NR 4**, estabelece critérios para organização dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

Sendo necessário a composição das empresas pelos seguintes profissionais:

- Médico do trabalho
- Engenheiro de segurança do trabalho
- Enfermeiro do trabalho
- **Técnico de segurança do trabalho**
- Auxiliar de enfermagem do trabalho.



Proposta de Empregabilidade

Houve uma tentativa, através do **projeto de lei 2.775/11** de se obrigar as empresas poluidoras a contratarem tal profissional, no entanto, em **2013 a proposta foi rejeitada** pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.



Minhas preposições são:

1. Retomar o **projeto de lei 1.105/2007** para regulamentar a profissão;
2. Retomar o **projeto de lei 2.775/11** ou construirmos uma **minuta** de um **Instrumento Legal** que possa também ser **obrigatório a contratação mínima** do profissional **Técnico em Meio Ambiente** que atendam as necessidades das atividades econômicas das indústrias.

Presente



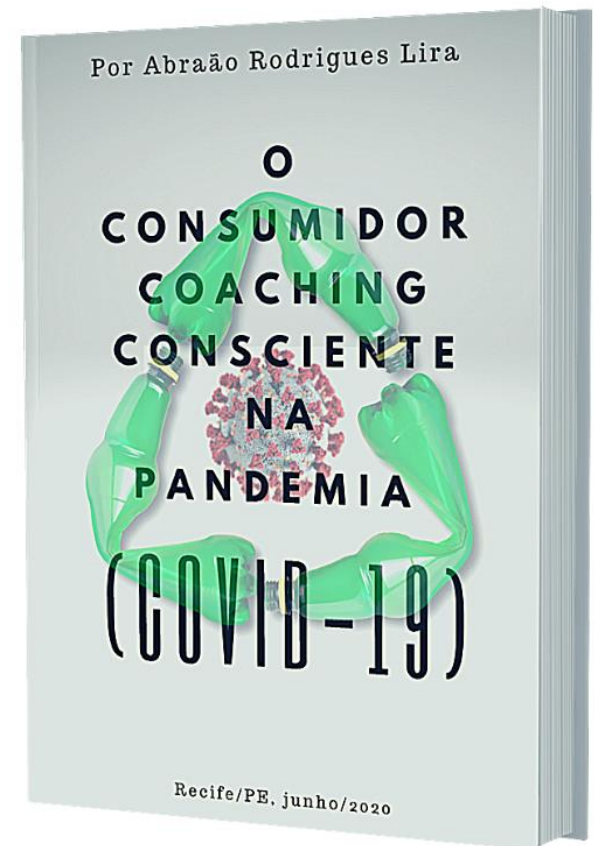
Tempo de
Parar,
Tempo de
Agir

A OPORTUNIDADE É
DIRETAMENTE PROPORCIONAL
AO TEMPO: **NÃO ESPERA**

ABRAÃO RODRIGUES LIRA

 **INSTAGRAM**
@ABRAAO.RODRIGUES.LIRA

Tempo de Parar, Tempo de Agir
O que aprendi durante o isolamento social
ibc



Gratidão a Vocês!

 81. 99962-9829

 @abraao.rodriques.lira

 @abraao.rodriques.lira

 abraaorodrigueslirameioambiente

 abraaorodrigueslira@gmail.com

 **CRT-03** Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região abraao.lira@crt03.gov.br

 **JLira** institutojlira@gmail.com

